



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 05050000214/19 | 03/04/2019 10:23:08 | NUCLEO VIÇOSA |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--|---------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00341648-4 / SÃO JOSÉ ENERGIA SA | 2.2 CPF/CNPJ: | |
| 2.3 Endereço: | 2.4 Bairro: | |
| 2.5 Município: BELO HORIZONTE | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 30.360-400 |
| 2.8 Telefone(s): | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|--|---------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00341648-4 / SÃO JOSÉ ENERGIA SA | 3.2 CPF/CNPJ: | |
| 3.3 Endereço: | 3.4 Bairro: | |
| 3.5 Município: BELO HORIZONTE | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 30.360-400 |
| 3.8 Telefone(s): | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|---|------------------------------|--------------------|------------------|
| 4.1 Denominação: Sao Jose Energia Sa | 4.2 Área Total (ha): 25,7600 | | |
| 4.3 Município/Distrito: JEQUERI | 4.4 INCRA (CCIR): | | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6598 | Livro: 02 | Folha: | Comarca: JEQUERI |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 750.100 | Datum: SIRGAS 2000 | |
| | Y(7): 7.720.100 | Fuso: 23K | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|-----------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,88% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
|---|------------------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------------|
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 1,8792 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | | | Agrosilvipastoril |
| | | | | Outro: Pastagem |
| | | | | 3,6291 |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa | | 0,4179 | ha | |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa | | 0,2500 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa | | 0,4179 | ha | |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa | | 0,2500 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Mata Atlântica | | | | 0,6679 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio | | | | 0,4179 |
| Outro - Pastagem | | | | 0,2500 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação | SIRGAS 2000 | 23K | 749.706 | 7.719.711 |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n | SIRGAS 2000 | 23K | 749.625 | 7.719.625 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Infra-estrutura | Instalação da CGH Jequeri | | | 0,6679 |
| Total | | | | 0,6679 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| MADEIRA BRANCA | (Jacarandá e Angico) Brancos, etc. | 93,00 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

01 - HISTÓRICO DO PROCESSO Nº 05.05.00.00.214/19:

a) Data de Formalização: 02/04/2019.

b) Data da Vistoria: 02/08/2019 (Auto de Fiscalização nº 071/2019).

c) Data do Ofício das Informações Complementares: 02/09/2019 (Ofício nº 145/2019); recebimento das informações complementares: 16/09/2019.

d) Data da Entrega das Informações Complementares: 29/10/2019.

e) Data do Parecer Técnico: 12/02/2020

02 - INTRODUÇÃO:

O imóvel rural "Chácara Cachoeira Grande", situado no distrito de São Vicente do Grama, município de Jequeri/MG; tem registro em cartório referente à matrícula nº 6.598, livro 2-RG; proprietário São José Energia S.A e outros; Área Total 25,76 ha (vinte e cinco hectares e setenta e seis ares), sendo que a empresa São José Energia S.A. possui somente 27,18% da propriedade em questão, conforme R-6-6598, a qual equivale aproximadamente 7,00 ha (sete hectares). A formalização do processo visa à instalação CGH (Central Geradora Hidrelétrica) Jequeri, onde há trecho de corredeiras e quedas naturais no Rio Santana, que está inserido na região hidrográfica do Rio Doce e sendo o empreendedor a empresa São José Energia S.A.

03 – OBJETIVO:

O objetivo da empresa requerente é apresentar ao órgão ambiental competente as informações técnicas relevantes da área a sofrer intervenção, visando à obtenção de autorização para supressão de vegetação nativa, como parte do processo de licenciamento ambiental para instalação da CGH (Central Geradora de Hidrelétrica) Jequeri. Portanto, será apresentado um estudo técnico da área que sofrerá intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, bem como os impactos ambientais relacionados, as medidas preventivas a serem implantadas e a proposta de medidas mitigadoras.

04 - JUSTIFICATIVA:

A justificativa técnica para a análise e determinação do eixo mais adequado na instalação da CGH (Central Geradora de Hidrelétrica) Jequeri, conduzido sobre os aspectos técnicos, econômicos e ambientais, que se fundamenta o trecho o qual promoveria a cota necessária para a tomada d'água e circuito de adução até a casa de força, em que estão na margem direita do Rio Santana, avaliados sobre as condições topográficas, geológicas e ambientais, incluindo as condições de acesso e antrópicas das áreas requeridas para o empreendimento; são variáveis de suma importância na viabilização do projeto, minimizando assim os impactos ambientais em decorrência de sua implantação. Então, neste trecho do corpo hídrico, especificamente na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Santana há apenas a formação de vegetação secundária de Mata Atlântica, sendo que a área prevista para ser ocupada pelos arranjos físicos da CGH Jequeri a partir da tomada de água e seu conduto até a casa de força são de 0,6679 ha (sessenta e seis ares e setenta e nove centiares); porém, somente 0,4179 ha (quarenta e um ares e setenta e nove centiares) são de intervenção ambiental em APP com supressão de vegetação nativa.

05 - CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS DO ENTORNO DA PROPRIEDADE:

O município de Jequeri conta com uma área de unidade territorial de 547,897 km² (IBGE, 2010) estando inserido na mesorregião da Zona da Mata Mineira (microrregião de Ponte Nova/MG), a sudeste do Estado de Minas Gerais, por sua vez pertencente à região sudeste brasileiro; a qual está inserida o Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana e Floresta Estacional Semidecidual Montana). Portanto, o município localiza-se nas coordenadas: Latitude 20° 27'21" S e Longitude 42° 39'57" W. Sua altitude em relação ao nível do mar é de 420 metros no ponto central da cidade, sendo que a cota mais baixa do município localiza-se na foz do Córrego do Inhamé com 360 metros e o ponto culminante encontra-se na Pedra Negra com 1160 metros (INPE, 2011). Os municípios limítrofes são: Santo Antônio do Grama; Abre Campo; Sericita; Araponga; Canaã; Pedra do Anta; Amparo da Serra; Oratórios e Urucânia. O clima é do tipo tropical de altitude com verões quentes e chuvosos, e inverno seco; e temperaturas moderadas, sendo a média anual em torno de 22°C, com média do mês mais frio inferior a 15°C e a do mês mais quente superior a 29°C.

O município de Jequeri se encontra nas unidades geomorfológicas Planalto dos Campos das Vertentes e Serras da Mantiqueira / Caparaó, sendo seu relevo acidentado (topografia 5% plana, 50% ondulada e 45% montanhosa), com domínios geológicos complexos Granito-Gnaiss Migmatitos e Granulitos e Sedimentos Cenozoicos Inconsolidados, com domínios hidrogeológicos Cristalino e Vulcânicas. Em relação ao relevo predomina as colinas convexas, interligadas; seu solo é do tipo Latossolo vermelho amarelo com áreas de pastagens pouco férteis, onde a maioria dos solos se apresenta com problemas de acidez, necessitando de correção para garantir melhores rendimentos, mas que em suas meias-encostas e partes semiplanas são viáveis de mecanização. Seus principais rios são Rio Casca e Rio Santana, Ribeirão São Francisco e Ribeirão Ramos e Córrego São José, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

O Rio Santana pertence à rede hidrográfica da Bacia do Rio Doce e possui suas nascentes a oeste da Serra da Mantiqueira, em uma altitude média de 1.600 m, no município de Araponga/MG, sendo que seu curso d'água corre em direção sudoeste-oeste, cortando o município de Araponga, Canaã e Jequeri; e, seus principais afluentes são o Ribeirão do Estouro; os Córregos dos Bragas, São Bento, de Pedra, Pouso Alegre e São José pela margem esquerda; e, pela margem direita destacam-se os Rios São Lourenço e os Ribeirões Félix e do Papagaio. Na área de intervenção ambiental proposta para CGH Jequeri, na bacia do Rio Santana, há uma dominância da classe do Nitossolos, principalmente na área entre o topo e o fundo do vale onde se encontra o rio. A classe do Latossolo e Cambissolo ocupam áreas pequenas e isoladas, porém desempenham um papel importante na área devido à frequência de suas ocorrências.

O levantamento da vegetação nas áreas que deverão ser atingidas pelas obras da CGH Jequeri no município de Jequeri indica o grau da alteração florestal; mostrando um mosaico de formação heterogênea e desuniforme quanto à distribuição qualitativa da vegetação encontrada, resultado de regenerações de espécies nativas oriundas do banco de sementes estocado no solo, rebrotas de indivíduos lenhosos cortados e espécies exóticas introduzidas intencionalmente ou de forma ruderal. Apesar de grandes alterações ainda há no município de Jequeri pequenos remanescentes com algumas características originais da floresta primitiva, inclusive próximo ao empreendimento, em que há remanescente de floresta secundária em torno de 40% da propriedade.

Agora, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e

diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. Então, no município de Jequeri a ocupação antrópica alterou significativamente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Assim sendo, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. A mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação a ambientes antrópicos, podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente; pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade.

06 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

06.1 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL: No processo nº 05.05.0000.214/19 foi anexado o Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) para identificação do empreendedor “São José Energia S.A.” e seu empreendimento “Central Geradora Hidrelétrica” (CGH) localizada na Chácara Cachoeira Grande, Coordenada LAT 20°36'17,05" LONG 42°36'06,98", zona rural de Jequeri/MG, sendo o código da atividade e sua descrição efetiva (E-02-01-2) Geração de Energia de Central Geradora Hidrelétrica sem formação de reservatório, em que o parâmetro da atividade é 1.657,000 m3. Além do mais, há o Recibo de Entrega de Documentos nº 0029514/2019 referente ao empreendimento “São José Energia S.A.” estabelecido na Chácara Cachoeira Grande, no município de Jequeri/MG, relacionada no processo de Outorga nº 596/2019, SUPRAM-ZM, tendo sido conferida e atestada; e, se encontra de acordo com aquela exigida no FOB para o processo pretendido.

06.2 - ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONOMICO (ZEE): Analisando as informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais (ZEE/MG), referente à Coordenada Geográfica 23K 749.706 UTM 7.719.711 (SIRGAS 2000) pode-se verificar que se trata do Bioma Mata Atlântica conforme Mapeamento 2009, Declividade Ondulada; que o Grau de Conservação da Vegetação Nativa é Baixa; que a Prioridade de Conservação da Flora é Baixa; que as Áreas Prioritárias para Conservação é Baixa; que a Vulnerabilidade Natural é Muito Baixa; que a Integridade da Fauna é Baixa; que a Integridade da Flora é Baixa; que Exposição do Solo é Média; que a Erodibilidade é Baixa; que a Vulnerabilidade do Solo é Média; que a Vulnerabilidade da Água é Média; que o Nível de Comprometimento da Água Subterrânea é Muito Baixa; que o Nível de Comprometimento da Água Superficial é Muito Baixa; que a Disponibilidade de Água Subterrânea é Alta; que a Disponibilidade de Água Superficial é Média, que a Intensidade de Chuva é Baixa; que a Qualidade da Água é Alta; e, que a Qualidade Ambiental é Média, sendo esses dados gerados através do site www.idesisema.meioambiente.mg.gov.br.

06.3 - LEVANTAMENTO PLANIMETRICO: O imóvel rural “Chácara Cachoeira Grande” - matrícula nº 6.598, apresenta os seguintes confrontantes: Ao Norte, as propriedades do Sr. Giovani Marcos da Silva e do Sr. Antônio Teixeira Lopes; A Leste, a propriedade do Sr. Antônio Teixeira Lopes e o Rio Santana; Ao Sul, o Rio Santana; A Oeste, as propriedades da Sra. Maria das Graças Lopes Rodrigues e do Sr. Giovani Marcos da Silva. Além do mais, no Levantamento Planimétrico desse imóvel estão caracterizados a Área Total da propriedade: 25,76 ha; Área de propriedade da São José Energia S.A.: 7,00 ha; Área Antropizada com pastagem: 12,4987 ha; Área de Floresta Estacional Semidecidual (FES): 13,2613 ha; Área de Reserva Legal: 5,1543 ha; Área de Preservação Permanente (APP): 5,5083 ha; Área de Compensação por Intervenção Ambiental em APP: 0,6679 ha; Área de Compensação por Intervenção em Mata Atlântica: 1,0063 ha; e, Área de Compensação conforme DN 114/08: 0,0450 ha; Área de Intervenção Ambiental dentro da APP: 0,6679 ha; e, Área de Intervenção Ambiental fora da APP: 0,0080 ha.

06.4 - CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR): O protocolo e o recibo de inscrição do imóvel rural, respectivamente, no CAR (Cadastro Ambiental Rural), para a regularização do imóvel rural “Chácara Cachoeira Grande” - matrícula nº 6.598 de propriedade do Sr. Luiz Teixeira Lopez (CPF: 545.983.896-72) e a empresa São José Energia S.A. (CNPJ: 14.385.364/0001-41), descreve o empreendimento com área total de 25,7138 ha, sendo a propriedade em questão com 0,9805 Módulos Fiscais, suas Coordenadas Geográficas são LAT 20°36'14,64"S LONG 42°36'23,44"O, suas Áreas de Preservação Permanente (APP's) de 5,5083 ha, a Reserva Legal de 5,1543 ha; a Área de Vegetação Nativa Remanescente de 13,2105 ha e a Área Consolidada é de 12,3556 ha. Portanto, observa-se que os valores do levantamento cadastral não são totalmente idêntico ao Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica), mas o sistema foi aceito e encontra-se sincronizado conforme o Registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3135506-F958.0A5B.2C76.4410.B809.458F.5F9B.3C40, sendo a data do cadastro: 06/01/2016.

Agora, observa-se que o CAR foi registrado no Cartório de Registro de Imóveis (AV-2-6598), porém a legislação não exige que o CAR seja averbado no cartório de registro de imóveis e o mesmo foi retificado posteriormente em que sua Reserva Legal é de 5,1543 ha. Portanto, esse CAR retificado fica aprovado sua Reserva Legal declarada, conforme o Art.88 do Decreto Estadual nº 47.749/19, pois no sistema CAR e no Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica) a Reserva Legal está na mesma localização com cobertura de vegetação nativa.

07 - ANÁLISE DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

07.1 - ESTÁGIO SUCESSIONAL:

A vegetação nativa da área de intervenção ambiental apresenta-se impactada; pois a área de floresta nativa localizada dentro dos limites da área de intervenção requerida apresenta dossel e sub-bosque definidos, onde o dossel é aberto e o sub-bosque apresenta adensamentos de cipós nas regiões com maior entrada de luminosidade; e, tal padrão difere de florestas conservadas, onde é possível definir pelo menos três estratos (dossel, sub-dossel e sub-bosque). A comunidade arbórea da área de intervenção em floresta apresentou DAP médio de 14,18 cm, predominância de indivíduos com alturas entre 6 e 12 metros, especificamente, 10,94 m de altura média; serrapilheira rasa e predominância de indivíduos não pioneiros. Portanto, de acordo com o Art. 4º da Lei Federal nº 11.428/2006 e ao Art. 2º da Resolução CONAMA nº 392/2007, a área de intervenção ambiental requerida à supressão se caracteriza como secundária e se encontra em estágio médio de regeneração. Assim sendo, a área de intervenção ambiental requerida (0,4179 ha) apresenta maior parte composta por Floresta Estacional Semidecidual (FES) em estágio médio de regeneração.

07.2 – INVENTÁRIO FLORESTAL:

O Inventário Florestal é um estudo específico da cobertura vegetal para cada área/fragmento a ser solicitado em requerimento padrão deste órgão para supressão florestal exigido por legislações vigentes conforme o Capítulo XI da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13 e também ao anexo III, a partir do item 6.2, com propósitos de se obter maior autenticidade e precisões nas estimativas; o qual analisa a volumetria do material lenhoso para uma dada área objeto; bem como a conferência do mesmo in loco e escritório. Sabe-se que na própria legislação permite-se um intervalo de Erro de Amostragem em até 10% (ANEXO I, Termo de Referência para a apresentação do Inventário Florestal); mesmo porque os resultados de um Inventário Florestal são obtidos por meio de cálculos estatísticos e dados reais de campo.

Os valores médios resultantes dos estudos do Inventário da Flora Nativa de Minas Gerais têm suas volumetrias; as quais

referem a: 151,19 m³/ha para Floresta Decidual e 279,38 m³/ha para Floresta Semidecidual; os quais indicam generalidade das fitofisionomias pertencentes ao Bioma Mata Atlântica para todo o estado de Minas Gerais onde encontra essas características fitofisiológicas. Já o Inventário Florestal como estudo específico da área objeto para supressão nos apresenta resultados (valores, informações e indicativos) afirmativos em termos de correlação da fitofisionomia específica, dados coletados em campo e estatísticos. Assim, o Inventário Florestal exigido legalmente por este órgão para seus processos administrativos nos permitem analisar e conhecer uma gama de informações, além da sua Volumetria; como também, sua Distribuição Vertical e Horizontal da Vegetação; a Participação e Distribuição das Espécies; Meio Biótico (Fauna e Flora); Meio Físico (Relevo, Declividade e Hidrografia); etc.

Então, analisando o Processo nº 05.05.00.00.214/19, observa-se que o empreendimento visa à intervenção ambiental de 0,6679 ha, em que somente 0,4179 ha estão com vegetação nativa e que foi elaborado o inventário florestal dessa área em questão. O levantamento quantitativo desse inventário florestal foi feito através de uma amostragem da comunidade arbórea com DAP (Diâmetro Altura do Peito) = 5 cm, em que foram alocadas 7 parcelas de 10 x 10 m (100 m²) que totaliza 0,07 ha amostrados, sendo seu Erro de Amostragem de 8,70% e suas coordenadas geográficas são: Parcela 1 23K 749.721 UTM 7.719.745; Parcela 2 23K 749.727 UTM 7.719.752; Parcela 3 23K 749.694 UTM 7.719.705; Parcela 4 23K 749.703 UTM 7.719.710; Parcela 5 23K 749.669 UTM 7.719.687; 23K 749.669 UTM 7.719.697; 23K 749.716 UTM 7.719.725. Além do mais, no cálculo volumétrico foi utilizado a equação volumétrica [CTCC = (0,000074230 x DAP)^{1,707348} x (Ht^{1,16873})] determinada pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC, 1995) para Florestas Secundárias. Agora, o levantamento qualitativo da área de intervenção ambiental teve a classificação botânica como base o Grupo Filogenético das Angiospermas (APG IV, 2016), sendo que os nomes das espécies foram conferidos com os dados disponíveis na Lista de Espécies da Flora do Brasil 2020 (<http://floradobrasil.jbrj.gov.br/>). O levantamento foi realizado a partir do método de Levantamento Ecológico Rápido, onde foi possível obter informações florísticas e ecológicas em um curto período de tempo, possibilitando avaliar o patrimônio florístico das áreas de estudo; sendo este método consiste no reconhecimento dos tipos de vegetação, elaboração de lista de espécies e análise dos resultados.

07.3 – PARÂMETROS FITOSSOCIOLOGICOS:

07.3.1 – DISTRIBUIÇÃO HORIZONTAL: É a organização e distribuição espacial dos indivíduos na área em questão; sendo que as estimativas dos parâmetros da estrutura horizontal incluem a Densidade, a Dominância, a Frequência; e, os Índices do Valor de Importância (IVI) e do Valor de Cobertura (IVC) de cada espécie amostrada.

- Densidade: É o número de indivíduos de cada espécie ou do conjunto de espécies que compõem uma comunidade vegetal dentro de uma área (ha).
- Dominância: É um parâmetro que expressa a influência de cada espécie na comunidade, através de sua biomassa; a qual indica a soma das áreas seccionais basais (m²) sobre o solo de cada espécie dentro de uma área (ha).
- Frequência: É um parâmetro que expressa o número de ocorrências de uma determinada espécie nas diferentes parcelas alocadas; a qual permite caracterizar a uniformidade de distribuição (agregada, dispersa ou uniforme) da espécie na área.
- Índice do Valor de Importância (IVI): É o somatório dos parâmetros relativos de densidade, dominância e frequência das espécies amostradas, o qual informa a importância ecológica da espécie na comunidade vegetal em termos de distribuição horizontal.
- Índice de Valor de Cobertura (IVC): É o somatório dos parâmetros relativos de densidade e dominância das espécies amostrada; o qual informa a importância ecológica da espécie na comunidade vegetal em termos de distribuição horizontal; baseando-se apenas na densidade e na dominância.

No Processo nº 05.05.00.00.214/19 foram calculados 4 (quatro) parâmetros fitossociológicos para cada espécie, a fim de se obter a distribuição e representatividade dessas na área de intervenção ambiental, sendo: Densidade Relativa (DR); Frequência Relativa (FR); Dominância Relativa (DoR) e Índice de Valor de Importância (IVI).

07.3.2 – DISTRIBUIÇÃO VERTICAL: É aquela que define o arranjo das espécies em diferentes estratos (inferior, médio e superior), as quais integram uma comunidade vegetal; sendo que a análise da estrutura vertical infere sobre o estágio seral em que a espécie se encontra dentro de uma comunidade vegetal; portanto, a partir dessa análise, é possível constatar a importância da espécie, em cada estrato, as quais podem ser classificadas como espécies: dominante, intermediária ou dominada.

No Processo nº 05.05.00.00.214/19, para a análise da diversidade das espécies, foram calculados os índices de diversidade de Shannon (H') e o de equabilidade de Pielou (J') baseado em H'. As espécies foram classificadas em grupos sucessionais, seguindo o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais (Oliveira-Filho; Scolforo, 2008), considerando as características ecológicas e sucessionais das espécies para classificá-las, sendo que nesta presente análise documental, as classes foram adaptadas para Pioneiras (P); Não-Pioneiras (NP) e NC (Não Classificadas) por falta de informações. Nos parâmetros fitossociológicos do Processo nº 05.05.00.00.214/19 outra ferramenta auxiliou na compreensão da distribuição horizontal e vertical da comunidade vegetal que foram os histogramas de distribuição diamétrica e de altura das espécies arbóreas; sendo que nestes estudos possibilitou diagnosticar o comportamento da regeneração, mortalidade e de alguns eventos no ambiente florestal; então, para a análise horizontal (distribuição diamétrica), os indivíduos foram divididos em classes de diâmetro com intervalos de 5 cm; já, para a análise vertical (distribuição de altura), os indivíduos foram divididos em classes de diâmetro com intervalos de 2 metros.

As informações referentes aos estudos da distribuição vertical, aliadas às estimativas dos parâmetros fitossociológicos da distribuição horizontal, propiciam uma caracterização mais completa da importância ecológica das espécies na comunidade vegetal; portanto, analisando os Parâmetros Fitossociológicos do Inventário Florestal do Processo nº 05.05.00.00.214/19, observa-se que as espécies Tapacirica (*Guapira opposita*) e Pau-pombo (*Tapirira guianensis*) ocorrem em maior número (4 espécies cada) e apresenta IVI de 7,83% e 5,79%, respectivamente. Por outro lado, as espécies Chal-chal (*Allophylus edulis*); Imbiruçu (*Pseudobombax grandiflorum*); Angico-vermelho (*Anadenanthera peregrina*); Jequitibá-branco (*Cariniana estrellensis*); Timboúva (*Enterolobium timbouva*); Canzileiro (*Platyopodium elegans*); Pau-de-espeto (*Casearia sylvestris*); Farinha-seca (*Albizia polycephala*); Guamirim (*Myrtaceae sp1*); Tanheiro (*Alchornea triplinervia*); Cancorosa (*Monteverdia aquifolia*) é encontrada em menores quantidades (uma espécie cada) e por isso apresentam menores IVI (3,91%; 3,09%; 2,89%; 2,12%; 1,49%; 1,46%; 1,44%; 1,22%; 1,13%; 1,12%; 1,09%) respectivamente, conforme a Tabela 4 referente aos Parâmetros Fitossociológicos das espécies arbóreas (DAP= 5 cm) da comunidade amostrada (0,07 ha).

07.4 – MENSURAÇÃO FLORESTAL:

A amostragem da área constitui no lançamento de 7 (sete) parcelas de 100 m² (10m x 10m) numa área de aproximadamente 0,4179 ha (quarenta e um ares e setenta e nove centiares) localizada no município de Jequeri/MG, tendo a coordenada geográfica de referência 23 K 749.721 UTM 7.719.745. Para estimar o volume foi empregada a equação de volume total para mata secundária (CETEC, 1995), cuja equação é a seguinte: VTCC = (0,000074230*DAP)^{1,707348}*(Ht^{1,16873}). A avaliação da suficiência amostral

para o inventário florestal foi realizada exclusivamente para o variável volume de madeira, mediante a sequência das formulações indicadas por Pélico-Netto & Brena (1997), conforme Tabela 2 do Inventário Florestal anexo ao Processo nº 05.05.00.00.214/19. Além do mais, os volumes individuais resultantes foram então somados, de forma a se determinar o volume total de cada espécie e da área de intervenção; sendo que para obter o valor do volume em estêreo utilizou-se a seguinte relação entre volume real em m³ e estêreo: 1 m³ = 1,428 st.

A vegetação nativa presente na área de intervenção ambiental com supressão (0,4179 ha) observou-se a presença de dossel com clareiras e sub-bosque abundante, bem como de serrapilheira rasa, porém consolidada. Além das espécies frequentes e características da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual (e.g. *Anadenanthera colubrina*, *Piptadenia gonoacantha*, *Luehea divaricata*, *Machaerium nycitans* e *Platydictyon elegans*), destaca-se a presença de algumas espécies arbóreas não-pioneiras em regeneração natural (Sub-bosque), como *Albizia polycephala* (Farinha-seca) e *Euterpe edulis* (Palmito-juçara). Além do mais, ressalta-se que a espécie ameaçada *Euterpe edulis* (Palmito-juçara) foi observada somente no levantamento qualitativo em uma região de drenagem e com declividade acentuada, onde a umidade do solo é maior do que no restante da área de intervenção ambiental em questão; portanto, não foi quantificada no levantamento amostral (0,07 ha) e nem está no trecho o qual promoverá a cota necessária para a tomada d'água e circuito de adução até a casa de força.

Na área de intervenção ambiental com supressão, em que foi amostrado 0,07 ha, foram registrados 88 indivíduos arbóreos (DAP=5cm), estimativa de 1.257 indivíduos/ha, distribuídos em 25 espécies e 14 famílias botânicas. As famílias mais abundantes foram Fabaceae (20 indivíduos); Erythroxylaceae (10 indivíduos); Anacardiaceae (9 indivíduos) e Moraceae (9 indivíduos), totalizando 60,76% das espécies identificadas, conforme Figura 8 do Inventário Florestal anexo ao Processo nº 05.05.00.00.214/19. Além do mais, a soma das sete espécies, as quais duas espécies têm 4 indivíduos cada; quatro espécies têm 3 indivíduos cada e a última espécie em questão tem somente 2 indivíduos, apresentam maiores Índices de Valores de Importância (IVI) que resultou em 51,38% do IVI total da comunidade.

A mensuração florestal do Inventário Florestal gerou a estimativa volumétrica total de 91,25 m³ (130,31 st), considerando a área total (0,4179 ha) com supressão de nativas, em que estima 218,35 m³/ha ou 311,81 st/ha. Além disso, o Inventário Florestal apresentou os cálculos da suficiência amostral, em que evidencia o Erro Amostral Relativo abaixo de 10% (especificamente, 8,70%), considerando aceitável conforme a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013. Por fim, as espécies que apresentaram o maior volume de madeira a ser suprimidas foram Jacarandá-branco (*Platymiscium pubescens*), Angico-branco (*Anadenanthera colubrina*), Tapacirica (*Guapira opposita*) e indivíduos mortos, totalizando aproximadamente 54,68 % das espécies, equivalente a 8,3593 m³ do volume total estimado na área amostral (0,07 ha).

07.5 - VISTORIA TÉCNICA:

No dia 02/08/19 foi realizado a vistoria no imóvel rural "Chácara Cachoeira Grande" - matrículas nº 6.598 para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº 05.05.00.00.214/19; sendo que no local analisei a viabilidade da liberação das áreas requeridas para intervenção ambiental em APP com supressão da cobertura vegetal nativa em 0,4179 ha (quarenta e um ares e setenta e nove centiares) e sem supressão da cobertura vegetal nativa em 0,2500 ha (vinte e cinco ares) para uso alternativo do solo, o qual visa à implantação da CGH Jequeri, município de Jequeri/MG.

Em vistoria para atender ao Processo nº 05.05.00.00.214/19 na propriedade "Chácara Cachoeira Grande" em que visa o empreendimento CGH Jequeri, verifica que a solicitação da intervenção ambiental em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa em aproximadamente 0,2500 ha apresenta-se com pastagem, especificamente, pasto sujo com herbáceas e arbustos, sem volume lenhoso. Agora, a área aproximada de 0,4179 ha com supressão da cobertura vegetal nativa apresenta-se com fisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, onde analisou a viabilidade da liberação da área requerida para supressão florestal e implantação da CGH Jequeri, sendo que seu inventário florestal foi conferido os 20% das parcelas amostrais de forma que atende ao Art. 5º da Portaria nº 172/2007, para fornecer subsídios a análise técnica; o qual apresentou um rendimento lenhoso estimado em 222,54 m³/ha; incluindo as porcentagens de tocos e raízes; portanto, são aproximadamente 93,0 m³ de material lenhoso.

Baseando-se nestes aspectos, conclui-se que o Inventário Florestal da área de aproximadamente 0,4179 ha contempla a estimativa volumétrica do material lenhoso da área em questão; pois seu Erro de Amostragem foi de 8,70% (abaixo dos 10%, conforme permite a legislação) e seu volume lenhoso encontra-se na estimativa volumetria esperada para a fisionomia do Bioma Mata Atlântica classificada como "Florestal Estacional Semidecidual" em estágio médio de regeneração, em que teve como parâmetro o Inventário da Flora Nativa de Minas Gerais.

07.6 - ESTUDO DE ALTERNATIVA LOCACIONAL:

Para o empreendimento CGH Jequeri, junto à tomada d'água será feita uma soleira vertente para a regularização do nível, permitindo assim a captação da vazão a ser turbinada, sem a necessidade de barragem com elevação do nível natural do Rio Santana. Este trecho, a margem direita do Rio Santana, viabiliza o empreendimento com menor extensão de conduto de adução, o que implica em menores intervenções, menores custos e menores impactos ambientais, sendo que foram avaliados os prováveis eixos de barramento, sempre priorizando aquele que promoveria menor área de inundação e que atingisse a cota necessária para tomada d'água para o circuito de adução. Então, para análise e seleção da margem do Rio Santana em que viabiliza as instalações das estruturas do circuito adutor e a casa de força, foram avaliados os aspectos técnicos, econômicos, geográficos, topográficos e socioambientais envolvidos, bem como a antropização da área requerida e seu acesso viário, de forma a viabilizar e minimizar os impactos ambientais em decorrência de sua eventual implantação.

Em análise à supressão da vegetação nativa, o estudo técnico da alternativa locacional, justifica que a implantação do empreendimento CGH Jequeri na margem esquerda do Rio Santana teria maiores intervenções com supressão, visto que os 80 metros finais na margem direita é mais antropizado do que a margem esquerda do Rio Santana. Além do mais, levantamentos topográficos demonstram que a margem esquerda é bem mais íngreme do que a margem direita, o que seria necessários maiores intervenções para estabilidade do terreno onde passaria o conduto. Portanto, avaliando as possíveis intervenções, supressão de vegetação e desnível necessário para geração de energia, a margem direita do Rio Santana proporciona melhores condições técnicas e ambientais para implantação da CGH Jequeri, não existindo outra alternativa locacional.

07.7 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

As possíveis alterações ambientais que serão causadas em função da implantação da Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Jequeri, são:

07.7.1 - IMPACTOS EDÁFICOS: As movimentações de terra e a supressão da cobertura vegetal poderão gerar alterações nas características físicas e químicas do solo, além de processos erosivos e impermeabilização nas áreas de edificações; sendo que esse impacto será temporário e ocorrerá no período de implantação da obra e que não serão realizadas intervenções de grande magnitude para a implantação do empreendimento.

07.7.2 - IMPACTOS FLORÍSTICOS: A cobertura vegetal das áreas que deverão ser atingidas pelas obras de implantação do empreendimento, sobre forte influência antrópica, com baixo grau de degradação florestal e mosaico de formação heterogêneo, há desuniformidade quanto à distribuição qualitativa da vegetação encontrada; pois são de regeneração de espécies nativas oriundas do banco de sementes estocado no solo ou provenientes do entorno das áreas requeridas à intervenção ambiental. Portanto, apesar de grandes alterações ainda há nos arredores da área do empreendimento proposto remanescentes da vegetação nativa e específica da floresta original. Esse impacto será amenizado através do Projeto Técnico da Reconstituição da Flora (PTRF) proposto no Processo nº 05.05.00.00.214/19.

07.7.3 - IMPACTOS FAUNÍSTICOS: A supressão vegetal necessária para a instalação do empreendimento, que será em uma pequena escala e em ambiente já bastante fragmentado, afetará negativamente a fauna que depende de ambientes florestais em condições de abrigo e alimento; porém, considerando o alto nível de antropização preterida da região e a reduzida área de intervenção, espera-se que esse impacto não seja significativo e que o afugentamento da fauna seja somente durante as obras do empreendimento, devido à emissão de ruídos proporcionados através do aumento do tráfego de veículos e maquinários.

07.8 - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

07.8.1 - MEDIDAS MITIGADORAS:

07.8.1.1 - ARMAZENAMENTO DO SOLO SUPERFICIAL E SEU USO NA REABILITAÇÃO AMBIENTAL: Durante o processo de implantação do empreendimento, a supressão vegetal necessária será acompanhada do armazenamento da camada superficial do solo, com finalidade de aproveitar suas características químicas, físicas e microbiológicas em futuros processos de reabilitação da área degradada; sendo que dependendo do tempo de estocagem, recomendará a revegetação com espécies de rápido crescimento para proteção contra erosão, fotoxidação, drenagem, entre outros. O processo de reabilitação ambiental tem como função auxiliar no processo de revegetação da área alterada pela intervenção ambiental; pois a camada superficial do solo (substrato) possui um microclima favorável e rica em matéria orgânica, enzimas, nutrientes, banco de sementes, micro-organismos que são responsáveis pela estruturação do solo, influenciando diretamente na capacidade germinativa e de recrutamento dos propágulos.

07.8.1.2 - PROGRAMA DE REGASTE DE FLORA E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD): Este programa será direcionado a recuperação da função ambiental do solo e da flora, através da utilização de técnicas mecânicas e vegetativas, de acordo com a situação das áreas degradadas; portanto, trata-se de um programa de natureza mitigadora e ao mesmo tempo otimizador, na medida em que contribui para o aprimoramento da qualidade suporte do ambiente, pois permite que a recomposição vegetal seja realizada com eficiência. Esse programa deverá ser estendido por período posterior à implantação das obras, com o intuito de identificar e recompor eventuais falhas nas áreas em recuperação ambiental.

07.8.2 - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Para a CGH Jequeri serão aplicadas as compensações por intervenção ambiental em Bioma Mata Atlântica, por intervenção em APP e por corte de árvore ameaçada de extinção.

07.8.2.1 - COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM BIOMA MATA ATLÂNTICA: Será formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) o processo de compensação ambiental referente à Lei Federal nº 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica) e nos termos da Portaria IEF nº 30/2015 e da Instrução de Serviço nº 02/2017, visando à supressão de fragmento de Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração; sendo que essa compensação é formalizada em outro processo em que será analisado pelo analista ambiental, Dalyson Figueiredo Soares Cunha - MASP: 1147789-0, que é o gestor responsável pela análise desse outro processo.

07.8.2.2 - COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP: Será realizada conforme a Instrução de Serviço nº 04/2016, a Resolução CONAMA nº 369/2006, conjuntamente com o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), a Resolução CONAMA nº 429/2011 e a Deliberação COPAM nº 76/2004, em acordo com a legislação vigente.

07.8.2.3 - COMPENSAÇÃO POR CORTE DE ÁRVORES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO: Serão plantados 50 indivíduos ameaçados [Palmito Juçara (*Euterpe edulis*)] como medida compensatória, conforme Art. 4º da Instrução Normativa MMA nº 06/2008.

08 - PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA (PTRF):

Para amenizar os impactos decorrentes das intervenções ambientais serão realizadas as recuperações da vegetação nativa descaracterizada através do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) em que serão alocadas as compensações por Intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) e por Supressão de Árvores ameaçadas de extinção. Agora, a compensação por intervenção ambiental em Bioma Mata Atlântica, será realizada e analisada por um processo a parte, separado deste Processo nº 05.05.00.00.214/19. Já, nesse processo em questão será mediante plantio de mudas de espécies nativas, isolamento e condução da regeneração natural, tudo conforme o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), sendo que a área de 0,6679 ha (sessenta e seis ares e setenta e nove centiares) será de compensação por intervenção em APP e a área de 0,0450 ha (quatro ares e cinquenta centiares) será de compensação por supressão de árvore ameaçada de extinção, todas localizadas na APP de recarga hídrica do imóvel "Chácara Cachoeira Grande".

O critério proposto para a implantação deste Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) visa recompor a cobertura vegetal nativa de uma Área de Preservação Permanente (APP), na mesma microbacia e no mesmo bioma para compensar a intervenção na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Santana para fins de CGH Jequeri. Os locais do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) que serão reflorestados situam-se nas coordenadas geográficas 23K 749.557 UTM 7.719.579 (Compensação pela Intervenção em APP) e 23K 749.722 UTM 7.719.852 (Compensação por Supressão de Árvore ameaçada de extinção) nas Áreas de Preservação Permanente (APP) do Rio Santana, será próximo ao empreendimento (CGH Jequeri), sendo que as mesmas serão manejadas conforme o PTRF apresentado no Processo nº 05.05.00.00.214/19 de forma a enriquecer as áreas que foram propostas como Áreas de Compensações pelas intervenções ambientais requeridas nesse processo em questão. Então, esse PTRF visa promover o reflorestamento e adotar medidas concretas para melhoria das condições ambientais das áreas destinadas como compensações das áreas de intervenções, sendo reflorestadas com mudas de árvores de essência nativa da região Mata Atlântica. As áreas que serão manejadas referem-se às áreas de 0,6679 ha (sessenta e seis ares e setenta e nove centiares) de compensação ambiental pela intervenção em APP e 0,0450 ha (quatro ares e cinquenta centiares) de compensação ambiental pela supressão de árvore ameaçada de extinção [Palmito Juçara (*Euterpe edulis*)]; que serão manejadas e reflorestadas com as espécies pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax; tais como: Angico-branco, Cedro, Embaúba, Ingá, Açoita-cavalo, Pau-formiga, Bálsamo, Gonçalo-alves, Ipê-branco, Ipê-tabaco, Jacarandá-caviúna, Jacarandá-mimoso, Palmito-juçara, Ipê-amarelo, Ipê-roxo, Jatobá-da-mata, Pau-ferro, Peroba, Sucupira-preta, Vinhático, entre outras; tudo conforme o Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica) e os Memoriais Descritivos, anexos, ao processo em questão.

O manejo do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) nas áreas de 0,6679 ha (sessenta e seis ares e setenta e nove centiares) e 0,0450 ha (quatro ares e cinquenta centiares) de compensações ambientais está incluído as etapas pré-plantio; o combate às formigas; preparo do solo; espaçamento (3m x 3m); forma do plantio (pioneiras; secundárias iniciais, secundárias

tardias e clímax); coveamento e adubação; plantio; coroamento; tratos culturais: aceiros, roçadas, adubação de cobertura; combate às formigas cortadeiras; replantio sempre que necessário; práticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos; e por fim, o Cronograma de Execução Física do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) por um período mínimo de 5 anos; sendo que o plantio são 743 mudas de várias espécies na área de compensação por intervenção em APP e 50 mudas de palmito-juçara na área de compensação por supressão de árvore ameaçada de extinção. Portanto, a implantação deste Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) visa fornecer as diretrizes para a realização da reconstituição da vegetação, além de vários aspectos voltados para a conservação ambiental, o aumento da sustentabilidade do solo, onde são identificadas as melhores técnicas para que esse projeto seja realizado da forma mais precisa possível; sendo assim, será cobrado o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) para o controle das medidas mitigadoras da atividade realizada pelo empreendimento como também para a execução e manejo do PTRF proposto no Processo nº 05.05.00.00.214/19.

09 - ANÁLISE AUTORIZATIVA COM BASE NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E NO ASPECTO TÉCNICO-AMBIENTAL:

A intervenção ambiental do requerimento em questão, referente às intervenções de 0,4179 ha (quarenta e um ares e setenta e nove centiares) em APP com supressão e 0,2500 ha (vinte e cinco ares) em APP sem supressão, visa o ajustamento de conduta do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) assinado pelas partes envolvidas de acordo com o § 1º do Art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, com publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, a expensas do empreendedor. Agora o requerimento do Processo nº 05.05.00.00.214/19 está amparada pela alínea b do inciso I (Utilidade Pública) do Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, ou seja: "As obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho" é atividade de utilidade pública para fins dessa Lei. Além do mais, o Art. 12 de mesma Lei considera que: "A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

Então, para realizar a autorização de intervenção ambiental para instalação da CGH (Central Geradora de Hidrelétrica) Jequeri terá o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) assinado previamente à emissão da licença autorizativa para a intervenção ambiental requerida, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais; como também, terá o Plano Simplificado de Utilidade Pretendida (PUP) e o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) anexo ao Processo nº 05.05.00.00.214/19; os quais descrevem as características físicas e bióticas do empreendimento e relata os procedimentos para a reconstituição da flora, especificando as práticas conservacionistas para mitigar os impactos causados pela intervenção ambiental requerida; os estudos da área objeto, referente às intervenções em APP com e sem supressão, em que são indicadas as características do meio físico como solo; relevo; declividade; associado às medidas mitigadoras e compensatórias para a realização da intervenção ambiental, o qual demonstra passível ao pleito de interesse para instalação da CGH (Central Geradora de Hidrelétrica) Jequeri na APP do Rio "Santana".

Por fim, considerando, que não acarretará risco de agravamento de processos como erosão; que a propriedade está localizada em área rural, possuindo recibo no CAR de inscrição do imóvel rural "Chácara Cachoeira Grande" - matrícula nº 6.598, em nome dos proprietários Sr Luiz Teixeira Lopes, Srta. Maria Erminda e a empresa São José Energia S.A., conforme o registro MG-3135506-F958.0A5B.2C76.4410.B809.458F.5F9B.3C40 (data do cadastro: 06/01/2016), que possui a carta de anuência do Sr Luiz Teixeira Lopes e sua esposa Sra. Maria Erminda para a empresa São José Energia S.A.; que apresentou o Recibo de Entrega de Documentos nº 0029514/2019 referente ao empreendimento "São José Energia S.A." relacionada no processo de Outorga nº 596/2019, SUPRAM-ZM; que haverá as compensações florestais de 0,6679 ha (sessenta e seis ares e setenta e nove centiares) e 0,0450 ha (quatro ares e cinquenta centiares) conforme o PTRF no processo em questão; que haverá supressão de vegetação nativa autorizada conforme Legislação Ambiental de Minas Gerais e; especificamente, o corte de árvore ameaçada de extinção [Palmito Juçara (*Euterpe edulis*)] será autorizado conforme o Art. 4º da Instrução Normativa MMA nº 06/2008; que as medidas mitigadoras e compensatórias serão aplicadas para reduzir os possíveis impactos ambientais realizados pela instalação da CGH (Central Geradora de Hidrelétrica) Jequeri; então, pode-se finalizar o parecer técnico em questão.

10 - CONCLUSÕES:

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais, então, em acordo com as condições apresentadas, conclui-se que as respectivas áreas de 0,4179 ha (quarenta e um ares e setenta e nove centiares) e 0,2500 ha (vinte e cinco ares) de intervenção ambiental em APP com e sem supressão da cobertura vegetal nativa atendem aos preceitos legais; pois o Erro de Amostragem do Inventário Florestal apresentou com estimativa de 8,70% e atende a Nota Orientativa DITEN nº 01/2013 e ao Termo de Referência para a apresentação do Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais; em que os cálculos da suficiência amostral resultaram em 218,35 m³/ha na área com supressão da cobertura vegetal nativa; além disso, a vegetação nativa presente na área de intervenção ambiental requerida atende ao Art. 2º da Resolução CONAMA nº 392/2007. Também, conclui-se que essa área em questão possui características físicas do meio que justifique a possibilidade para a instalação da CGH (Central Geradora de Hidrelétrica) Jequeri, conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica) anexo ao Processo nº 05.05.00.00.214/19.

Desta forma, considerando os Aspectos Técnicos e Ambientais, vigente à Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais; fica este Parecer Técnico do Processo nº 05.05.00.00.214/19 sugestionado ao deferimento, ou seja, favorável ao requerimento para a intervenção ambiental de 0,4179 ha (quarenta e um ares e setenta e nove centiares) em APP com supressão e 0,2500 ha (vinte e cinco ares) em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa; mas, porém o processo em questão deverá passar pelo URC (Unidade Regional Colegiada) para análise e aprovação do mesmo; sendo que em caso de aprovação o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) deverá ser assinado antes da emissão da licença autorizativa para a intervenção ambiental (DAIA) com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, conforme §1º do Art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/19.

11 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A vistoria do dia 02/08/19 foi realizada pelos analistas ambientais: Everaldo Ferraz Miranda – MASP: 1148081-1; Antônio Márcio Cardoso da Cruz – MASP: 1021267-8 e Dalyson Figueiredo Soares Cunha - MASP: 1147789-0.

Acompanhou-me na vistoria do Processo nº 05.05.00.00.214/19, o consultor do processo em questão, o Sr. Frederico Ayres Ferreira, o qual recebeu todas as orientações técnicas. A Coordenada Geográfica da vistoria é 23K 749.706 UTM 7.719.711.

Foi anexado ao processo em questão:

a) Os comprovantes de pagamentos referentes à taxa de expediente por intervenção em APP, com supressão de vegetação nativa;

mais a taxa de expediente por intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa e a taxa florestal de 93 m3 de madeira de floresta nativa; em que as operações foram efetuadas no Banco Itaú no dia 25/03/2019, com as respectivas autenticações e valores: B1C41CC00A3480AB298454627FFCC85FF07B155F8, valor R\$449,15; 455F9E71802F6855CA1EF143B3F2CFEF0A426848, valor R\$472,40; EF8E3D5C76C776B31CD2BA68315F206B0B5A074B, valor R\$3.124,47.

b) O Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) para identificação do empreendedor "São José Energia S.A." e seu empreendimento "Central Geradora Hidrelétrica (CGH)" localizada na Chácara Cachoeira Grande, Coordenada LAT 20°36'17,05" LONG 42°36'06,98", zona rural de Jequeri/MG, sendo o código da atividade e sua descrição efetiva (E-02-01-2) Geração de Energia de Central Geradora Hidrelétrica sem formação de reservatório, em que o parâmetro da atividade é 1.657,000 m3.

c) O Recibo de Entrega de Documentos nº 0029514/2019 referente ao empreendimento "São José Energia S.A." estabelecido na Chácara Cachoeira Grande, no município de Jequeri/MG, relacionada no processo de Outorga nº 596/2019, SUPRAM-ZM, tendo sido conferida e atestada, que se encontra de acordo com aquela exigida no FOB para o processo pretendido.

d) A carta de anuência do Sr Luiz Teixeira Lopes e de sua esposa Sra. Maria Erminda para a empresa São José Energia S.A; pois os anuentes também são proprietários da propriedade "Chácara Cachoeira Grande" - matrícula nº 6.598, propínquo a empresa São José Energia S.A.

e) O Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica) apresenta os seguintes confrontantes: Ao Norte, as propriedades do Sr. Giovani Marcos da Silva e do Sr. Antônio Teixeira Lopes; A Leste, a propriedade do Sr. Antônio Teixeira Lopes e o Rio Santana; Ao Sul, o Rio Santana; A Oeste, as propriedades da Sra. Maria das Graças Lopes Rodrigues e do Sr. Giovani Marcos da Silva; sendo que esse levantamento planimétrico é de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Gustavo Machado Silva, conforme ART nº 1420180000004962923.

f) Os Memoriais Descritivos da Área Total de 25,76 ha, da Área da Empresa São José Energia S.A. (CNPJ: 14.385.364/0001-41) de 7,00 ha, da Área de Preservação Permanente (APP) de 5,5083 ha, da Área de Reserva Legal de 5,1543 ha, da Área de Compensação por Intervenção em APP de 0,6679 ha, da Área de Compensação por Supressão de Árvore Ameaçada de Extinção de 1,0063 ha; sendo que esses memoriais são de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Gustavo Machado Silva, conforme ART nº 1420180000004962923.

g) As elaborações do Plano de Utilização Pretendida (PUP); do Inventário Florestal e do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) na propriedade "Chácara Cachoeira Grande" - matrícula nº 6.598, foram elaboradas e são de responsabilidade técnica do Biólogo Thiago Rubioli da Fonseca, conforme ART nº 2019/01331.

h) O CAR (Cadastro Ambiental Rural), para a regularização do imóvel rural "Chácara Cachoeira Grande" - matrícula nº 6.598 de propriedade do Sr. Luiz Teixeira Lopez (CPF: 545.983.896-72) e a empresa São José Energia S.A. (CNPJ: 14.385.364/0001-41), descreve o empreendimento com área total de 25,7138 ha, sendo a propriedade em questão com 0,9805 Módulos Fiscais, suas Coordenadas Geográficas são LAT 20°36'14,64"S LONG 42°36'23,44"O, suas Áreas de Preservação Permanente (APP's) de 5,5083 ha, a Reserva Legal de 5,1543 ha; a Área de Vegetação Nativa Remanescente de 13,2105 ha e a Área Consolidada é de 12,3556 ha, conforme o CAR nº MG-3135506-F958.0A5B.2C76.4410.B809.458F.5F9B.3C40, datado em 06/01/2016.

Legislação Ambiental: Decreto Estadual nº. 47.383/18; Decreto Estadual nº 47.749/19; Decreto Federal nº 6.660/2008; Lei Federal nº. 11.428/06; Lei Federal nº. 12.651/12; Lei Federal nº. 12.727/12; Lei Estadual nº. 20.922/13; Resolução CONAMA nº 392/2007; Resolução CONAMA nº 369/06; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905/13; Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.249/14; Instrução Normativa MMA nº 06/2008; Portaria MMA nº 443/201; Portaria IEF nº 172/2007; Deliberação COPAM nº 76/2004; Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

OBSERVAÇÕES: O documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) é validado mediante: **MEDIDAS MITIGADORAS:** Executar as técnicas de conservação do solo e da água na área requerida para intervenção em APP e onde será implantado o PTRF; e, não utilizar máquinas automotivas de grande porte em período de chuvas intensas, visando menor compactação e remoção do solo ao manejá-lo. Prazo: imediatamente após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA). **COMPENSAÇÃO FLORESTAL:** Implantar o PTRF nas áreas de 0,6679 ha (sessenta e seis ares e setenta e nove centiares) de compensação ambiental pela intervenção em APP e 0,0450 ha (quatro ares e cinquenta centiares) de compensação ambiental pela supressão de árvore ameaçada de extinção [Palmito Juçara (Euterpe edulis)], tudo conforme o cronograma de execução física do PTRF anexo ao processo em questão. Prazo: estabelecido no Cronograma de Execução Física do PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), sendo o prazo mínimo de 5 anos. **CONDICIONANTES:** Executar o PTRF seguindo suas medidas mitigadoras, minimizadoras e compensatórias do projeto; como também, apresentar relatório descritivo com fotografias da reconstituição da flora nativa ao NAR de Viçosa. Prazo: Semestralmente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA).

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EVERALDO FERRAZ MIRANDA - MASP: _____

ANTÔNIO MÁRCIO CARDOSO DA CRUZ - MASP: 10212678 _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 2 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL nº. 19/2020

Processo nº 05050000214/19

Requerente: Jequeri Energia S.A

Propriedade/empreendimento: CGH Jequeri

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), sem e com supressão de vegetação nativa, bem como supressão de vegetação nativa fora da APP com a instalação da Central Geradora Hidrelétrica Jequeri (CGH).

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, sendo as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos às fls. 04.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto 47.749/2019, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905/2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II – Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

Estabelece o Código Florestal Brasileiro:

Art. 3o Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

(...)

IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

(...)

VIII - utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

IX - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

(...)

Art. 8o A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses

de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

No mesmo sentido, a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, determina que:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

II – de interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

(...)

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

Art. 13 – É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

A atividade proposta pelo requerente, de intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de 0,2500 há e com supressão de vegetação nativa de 0,4179 ha com a finalidade de instalação da Central Geradora Hidrelétrica Jequeri (CGH), pode ser considerada como atividade de utilidade pública, conforme art. 3º, I, “b” da Lei Florestal Estadual cumulada com a artigo 23, inciso I da Lei Federal nº 11.428/06 e DUP (Decreto de Utilidade Pública) nº 421 de 02 de outubro de 2020.

A inexistência de alternativa técnica locacional é requisito expresso no art. 17 do Decreto 47.749/19. E, conforme manifestação técnica, segundo o parecerista, foi verificado durante a vistoria que não há alternativa técnica e locacional para a intervenção.

II – DA RESERVA LEGAL

A Lei Florestal do Estado de Minas Gerais, replica comando mandamental contido na Lei Federal 12.651/2012, e requer a destinação da proporção mínima de 20% da área da propriedade, com cobertura vegetal nativa, para a composição da Reserva Legal.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

O Recibo de Inscrição no CAR apresentado juntado aos autos destinam à Reserva Legal uma área de 5,1543 ha., sendo esta 20% da área total do imóvel, estando, assim, em conformidade com a legislação supra.

O Parecerista Técnico aprovou a localização da Reserva Legal, em conformidade com o novo Decreto 47.749/2019, em seu artigo 88, §§ 1º e 2º.

III – DA COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM APP

É necessário ser pactuado, previamente à emissão do DAIA, os termos da compensação florestal pela intervenção em APP, conforme disposição dos artigos 42, sendo este um requisito essencial à validade de todo o procedimento.

IV – DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A competência para decisão administrativa prevista na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 sofreu alteração pela entrada em vigor dos Decretos Estaduais 47.892/2020 e 46.953/2016, e conforme artigo 9º inciso IV, deste último Decreto citado, a competência decisória administrativa para analisar pedidos de supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, será da URC (Unidade Regional Colegiada) quando, cumulativamente, estiver em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.

Por tratar-se de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, porém fora das áreas prioritárias descritas acima, confirma-se a competência desta UFRBio Mata para análise destes autos com decisão Administrativa pelo Supervisor do referido órgão, conforme interpretação da legislação acima citada dada pelo memorando circular nº1/2019/IEF/DG, que colamos ao final deste parecer, dele fazendo parte.

V – DO PRAZO

O prazo de validade do DAIA para intervenções ambientais passíveis de licenciamento simplificado, como é o caso em discussão, observa a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, ou seja, esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos como atividade de interesse público, conforme art. 3º, III, "b" da Lei Florestal Estadual cumulada com a artigo 23, inciso I da Lei Federal n 11.428/06 e DUP (Decreto de Utilidade Pública) n 421 de 02 de outubro de 2020, e em conformidade com o processo SEI n 1080.01.0014061/2019-48, Despacho n 5/2020/IEF, conforme "print" ao final deste parecer, dele fazendo parte, e desde que, previamente à emissão do DAIA:

1) seja firmado com a requerente o Termo de Compensação por Intervenção em Área de Preservação Permanente, a fim de que todas as medidas mitigatórias e compensatórias sejam observadas e executadas pelo requerente, conforme disposto nos artigos 40 a 61 do novo Decreto 47.749/2019 e artigo 5º da Resolução CONAMA 369 de 2006.

2) seja realizado o Resgate da Fauna, conforme conclusão do inventário de fauna terrestre e aquática na área de influência da empresa requerente da intervenção, às fls. 488, e parecer técnico atestando o projeto de resgate da fauna apresentado, a fim de mitigar os impactos gerados sobre a fauna local, pela instalação do empreendimento, e garantir a conservação das espécies da região.

Ubá, 20 de outubro de 2020.

Thaís de Andrade Batista Pereira
Analista Ambiental – Jurídico
Masp 1220288-3
URFBio Mata

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Diretoria Geral

Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG

Belo Horizonte, 01 de março de 2019.

Assunto: COMUNICADO CONJUNTO SEMAD/IEF
Prezados Senhores,

Informamos que foi publicado em 19 de dezembro de 2018, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019, o Decreto nº 47.565, que altera os Decretos nº 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam e nº 46.501/2014, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG.

Desta forma, as decisões relacionadas às intervenções ambientais e às compensações a elas associadas, deverão seguir o disposto abaixo:

1. Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB:

Competência: Aprovar as seguintes compensações ambientais a serem cumpridas em Unidades de Conservação:

I. SNUC – art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, fixar o valor e aprovar a destinação e a aplicação da compensação ambiental;

II. Compensação Minerária – art. 75 da Lei nº 20.922/2013;

III. Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006, quando a compensação for destinada a Unidade de Conservação Estadual de domínio público.

É competência da CPB aprovar a compensação prevista na Lei Federal nº 11.428/2006 nos casos em que esta for destinada a Unidade de Conservação Estadual de domínio público. Por analogia, mesmo que a compensação seja destinada a unidades de conservação de outros entes federativos, estas deverão ser submetidas à deliberação da CPB.

2. Câmara de Atividades Minerárias – CMI, de Atividades Industriais – CID, de Atividades Agrossilvipastoris – CAP e de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF

Competência:

I. Decidir sobre as intervenções ambientais vinculadas a processos de licenciamento cuja deliberação seja de sua competência;

II. Aprovar, no âmbito do licenciamento cuja deliberação seja de sua competência, a compensação por intervenção ambiental em Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006, quando a compensação for destinada em área própria ou de terceiros, ressalvadas as competências da CPB.

3. Unidade Regional Colegiada – URC

Competência:

I. Decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica que estejam localizados em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, vinculados a empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;

II. Aprovar as compensações por intervenção ambiental em Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006, referentes às supressões mencionadas acima, quando a compensação for destinada em área própria ou de terceiros, ressalvadas as competências da CPB;

III. Decidir no âmbito de sua competência, sobre os processos de intervenção ambiental, bem como aprovar compensação por intervenção ambiental em Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006 a eles vinculadas, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de sua competência, conforme inciso VI, artigo 9º do Decreto nº 46.953/2016, ressalvada a competência da CPB.

4. Superintendentes das Superintendências Regionais de Meio Ambiente- SUPRAMs e de Projetos Prioritários – SUPPRI

Competência:

Decidir sobre os processos de intervenção ambiental, bem como aprovar as compensações ambientais a eles vinculadas, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental concomitante ou trifásico de sua competência, ressalvadas as competências da CPB, das Câmaras Técnicas do Copam e da URC.

5. Supervisores das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBios

Competência:

Decidir sobre os processos de intervenção ambiental de sua competência, bem como aprovar as compensações ambientais a eles vinculadas, ressalvadas as competências da CPB e da URC.

As pautas das respectivas unidades visando à decisão dos processos de licenciamento e intervenções ambientais, com as compensações a eles vinculadas, deverão observar a atualização do Decreto nº 46.953/2016.

Assim, deverá ser verificada previamente, a necessidade de submeter à aprovação da CPB as compensações da Lei Federal nº 11.428/2006, quando destinadas a unidade de conservação de domínio público, antes de pautar na URC ou na Câmara Técnica responsável pela decisão do processo de intervenção ou de licenciamento ambiental.

As compensações submetidas à CPB, sejam de processos de intervenção ou de licenciamento, serão instruídas com parecer específico da compensação contendo as considerações técnicas e jurídicas. As compensações submetidas a mesma instância da intervenção ou do licenciamento ambiental serão tratadas no parecer único do processo.

Quaisquer alterações realizadas em compensações aprovadas anteriormente deverão ser submetidas à mesma instância que deliberou sobre o parecer inicial.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Antonio Augusto Melo Malard, Diretor(a) Geral, em 01/03/2019, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto, Subsecretário, em 12/03/2019, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3626413 e o código CRC 5F17208A.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

THÁIS DE ANDRADE BATISTA PEREIRA - OAB/MG - 95241 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 28 de outubro de 2020